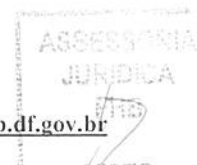
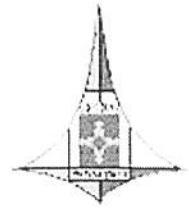


CONTRATO Nº 020/2015 – AJUR/ FHB,
que entre si celebram a **FUNDAÇÃO**
HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e a
empresa **GENÉTICA- COMÉRCIO,**
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **FHB** ou **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Diretora Presidente **MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION**, brasileira, casada, médica, portadora do CPF/MF n.º 245.222.951-20 e da Carteira de Identidade n.º 600.632 SSP/DF, residente e domiciliada nesta Capital, e de outro lado, a empresa **GENÉTICA- COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.596.529/0001-10, estabelecida no SHCGN, CR 716, Bloco B, Loja 48, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-732, Telefone: (61) 3340-7646, representada neste ato por **IVANETE PEREIRA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, gerente de produtos, portadora da Carteira de Identidade n.º 2553378 SSP/DF e do CPF n.º 029.616.425-90, domiciliada nesta Capital, tendo em vista o que consta no Processo n.º 063.000.172/2015, que passa a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si justo e acertado a celebração do presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS** na forma das condições e cláusulas seguintes.





CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, este de nº 001/2015 – da CCompras/FHB (fls. 3/71), da Proposta (fl. 74/75), da Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/05, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto do Distrito Federal 32.802/2011, Decretos Distritais nº 22.950/2002 e 26.851/2006, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas no Ato Convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

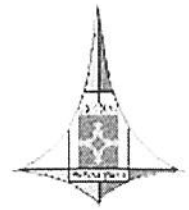
O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição **SCALP 25 G SIMPLES**, Escalpe descartável 25G, tipo borboleta com bisel curto, trifacetado, cânula de aço inoxidável, atraumática, siliconizado parede finas, asas flexíveis, com identificação do calibre, tubo de PVC cristal flexível, conector tipo Luer, com tampa protetora, identificação do calibre, conforme padrão de cor universal, bainha plástica de proteção, atóxico, apirogênico, estéril, embalado individualmente.- 1.400 unidades – **ITEM 4**, consoante Nota de Empenho n.º 2015NE00425 (fl. 90).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do Contrato é de **R\$ 308,00** (trezentos e oito reais), sendo alocado para o corrente exercício o valor de R\$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais) nos termos da correspondente lei orçamentária anual, correndo as despesas por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

- I- Unidade Orçamentária: 23202;
- II- Programa de trabalho: 10.303.6202.2811.0001;
- III- Elemento de Despesa: 33.90.30;
- IV- Fonte de Recurso: 138.





CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E DO LOCAL DE FORNECIMENTO

Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, no endereço SMHN Quadra 3, Conjunto A, Bloco 3, no horário das 08h às 11h e 14h às 17h, conforme tabela abaixo:

ITEM	PARCELA	QUANTIDADE (por parcela)	PRAZO (Contados a partir do recebimento da Nota de Empenho)
4	1ª	700 unidades	Até 30 dias
	2ª	700 unidades	210 dias

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, conforme apresentação de Nota Fiscal Eletrônica e de documentos adicionais exigidos em lei, discriminando o serviço efetivamente prestado, acompanhada do atesto de conformidade firmado pelo gestor do contrato, que só o fará mediante cumprimento de todas as obrigações pactuadas, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação.

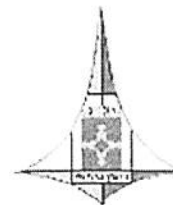
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Nota Fiscal Eletrônica deverá conter o nome do banco, o número de sua conta bancária e respectiva agência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade fiscal para com a Fazenda do Distrito Federal, Seguridade Social (CND), ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e eficácia com a respectiva publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.





CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

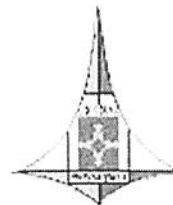
São obrigações da FHB durante a vigência do contrato:

- 7.1 Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º.
- 7.2 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
- 7.3 Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 7.4 Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- 7.5 Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
- 7.6 Comunicar a empresa vencedora do certame, quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material, objeto deste Edital.
- 7.7 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 7.8 Rejeitar no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações deste Edital.
- 7.9 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais objeto deste Contrato, por meio de servidor especialmente designado, podendo sustar, recusar, ou devolver qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da **Contratada**:

- 8.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.



- 8.2 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
- 8.3 Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes dos anexos do ato convocatório.
- 8.4 Comprometer-se ao fiel cumprimento das condições do Edital;
- 8.5 Utilizar, obrigatoriamente, produtos de primeira qualidade, que serão analisados pelo executor do contrato;
- 8.6 Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração da Fundação Hemocentro de Brasília, em estrita observância as especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, constando detalhadamente nos materiais, as indicações de marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 8.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 8.8 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, as suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, o produto com avarias e defeitos.
- 8.9 Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a contratante, se não previstas neste instrumento ou expressamente autorizadas pela Fundação Hemocentro de Brasília.
- 8.10 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tais como taxas, impostos e multas, resultantes da execução dos serviços, bem como assumir todos os ônus decorrentes do possível chamamento da contratante em juízo como litisconsorte em ações trabalhistas ou de reparação civil, em decorrência da execução dos serviços, ficando a contratante, desde já, autorizada a glosar nas faturas as importâncias estimadas com o processo.





- 8.11 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 8.12 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 8.13 Comunicar ao Laboratório de Imunologia dos Transplantes da Fundação Hemocentro de Brasília, no prazo máximo de 15 (quinze) dias que antecede o prazo de vencimento da entrega de materiais, os motivos que impeçam ou impossibilite o seu cumprimento, com a devida comprovação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital de Licitação, descontada da garantia oferecida ou pleiteada judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

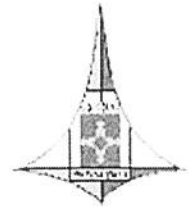
9.1 Das Espécies.

9.1.1 As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I – advertência;

II – multa; e

III – suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.



a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

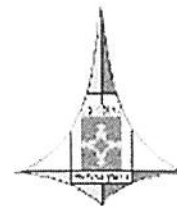
9.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.2 Da Advertência

9.2.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pelo CENTRO DE COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II – pelo ordenador de despesas da FHB se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.



9.3 Da Multa

9.3.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas da FHB, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da FHB, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

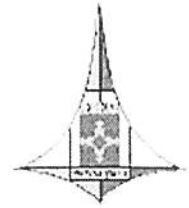
IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

9.3.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

ASSESSORIA
JURÍDICA





I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

9.3.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

9.3.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

9.3.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

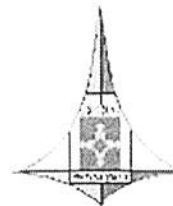
9.3.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 9.10.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

9.3.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 9.3.1.

9.3.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 9.10.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

9.4 Da Suspensão

9.4.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a FHB, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade



pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo CENTRO DE COMPRAS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

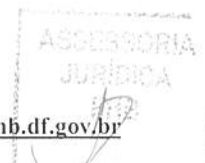
- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

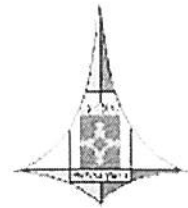
9.4.2 A penalidade de suspensão será aplicada pela autoridade competente da FHB.

I - As penalidades serão aplicadas em caso descumprimento das obrigações no âmbito do procedimento licitatório e na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

9.4.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

9.4.4 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.





9.5 Da Declaração de Inidoneidade

9.5.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo (a) Diretor (a) Presidente da FHB, à vista dos motivos informados na instrução processual.

9.5.2 A declaração de inidoneidade prevista neste item 9.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a FHB pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

9.5.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6 Das Demais Penalidades

9.6.1 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 9.5;

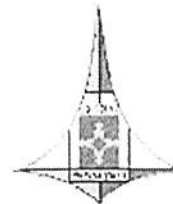
III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 9.4.3 e 9.4.4.

9.6.2 As sanções previstas nos subitens 9.4 e 9.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e





III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

9.7 Do Direito de Defesa

9.7.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

9.7.2 O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contado do recebimento do recurso sob pena de responsabilidade.

9.7.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

9.7.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

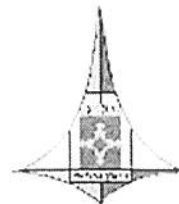
II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

9.7.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito





Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

9.7.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 9.2 e 9.3 desta Cláusula de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8 Do Assentamento em Registros

9.8.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

9.8.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

9.9 Da Sujeição a Perdas e Danos

9.9.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste Edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à FHB pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

9.10 Disposições Complementares

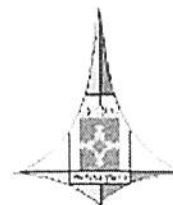
9.10.1 As sanções previstas nos subitens 9.2, 9.3 e 9.4 da presente Cláusula serão aplicadas pelo ordenador de despesas da FHB.

9.10.2 Os prazos referidos nesta Cláusula só se iniciam e vencem em dia de expediente na FHB.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deste Contrato deve observância à forma preconizada no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, mediante Termo Aditivo próprio que não lhe altere o objeto.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da FHB, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital e seus Anexos, observado o disposto nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DÉBITOS PARA COM A FHB

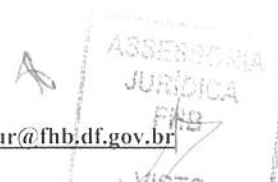
Os débitos da Contratada para com a FHB, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

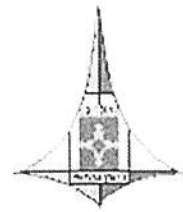
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO EXECUTOR

A FHB, por meio de ato próprio, e com amparo no art. 67 da Lei nº 8.666/93, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela FHB, na Imprensa Oficial do Distrito Federal, de acordo com o Parágrafo Único, do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias ao presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

E assim, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor, forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília – DF, 31 de julho de 2015.

Miriam D.C. Scaggion
MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION

**FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE
BRASÍLIA**

Diretora Presidente

Ivanete Pereira dos Santos
IVANETE PEREIRA DOS SANTOS

**GENÉTICA- COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO
E EXPORTAÇÃO LTDA**

Representante da Contratada

Testemunhas:

1ª – Nome: _____

2ª – Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

154 552,16 Edital: 19/08/2015 de 8h as 12h e de 14h as 17h. Entrega das Propostas a partir de 19/08/2015 as 8h e abertura das Propostas: 31/08/2015 as 09h no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Asa Norte - Bloco "A", 1º andar, sala 83/124, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

MERITA SIMIONE BORGES
Pregoeira

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 140/2015

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal comunica que, no Pregão Eletrônico por SRP nº 140/2015, sagraram-se vencedoras (empresa, item e valor unitário) POLAR FIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ 02 881 877/0001-64, 07 (R\$ 2,60), OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/LABORATORIOS LTDA - EPP, CNPJ: 05 895 525/0001-56, 08 (R\$ 3,10), DNANI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP, CNPJ 19 108 751/0001-54, 09 (R\$ 1,66), DISTRIBUIDORA BIDPLAST EIRELI - EPP DISTRIBUIDORA BIDPLAST EIRELI - EPP, CNPJ 20 345 782/0001-08, 04 (R\$ 11,31), HOSPFAR IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 26.921.908/0002-02, 03 (R\$ 11,90) perfazendo o valor total licitado de R\$ 1.231.360,00. Os itens 01, 02, 05 e 06 foram cancelados na aceitação. O item 10 restou deserto.

SYLVIA HELENA VASCONCELOS MENDES PÉGAS
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 173/2015

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal comunica que, no Pregão Eletrônico por SRP nº 173/2015, sagraram-se vencedoras (empresa, item e valor unitário) FARMACE - INDUSTRIA QUIMICO-FARMACEUTICA CEARENSE LTDA, CNPJ: 06 628 333/0001-46, 02 (R\$ 0,4600), DACON - FARMACOS DO BRASIL LTDA - ME, CNPJ: 11 763 017/0001-17, 05 (R\$ 0,3569), SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ: 11 896 538/0001-42, 01 (R\$ 8,0000), MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ: 37 396 017/0006-24, 03 (R\$ 0,5874) e 06 (R\$ 4,3400), perfazendo o valor total licitado de R\$ 897 748,50. Os itens 04 e 07 foram cancelados na aceitação.

ERICA NEGRYS OLIVEIRA SANTOS
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 180/2015

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal comunica que, no Pregão Eletrônico por SRP nº 180/2015, sagraram-se vencedoras (empresa, item e valor unitário) BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA, CNPJ: 01 513 946/0001-14, 01 (R\$ 35,0000), 02 (R\$ 470,0000), 03 (R\$ 400,0000), 04 (R\$ 600,0000), 05 (R\$ 800,0000), 06 (R\$ 45,0000), 07 (R\$ 45,0000), 08 (R\$ 45,0000), 09 (R\$ 45,0000), 10 (R\$ 45,0000), 11 (R\$ 45,0000), 12 (R\$ 45,0000), 13 (R\$ 302,0000), 14 (R\$ 190,0000), 15 (R\$ 450,0000), 16 (R\$ 290,0000), 17 (R\$ 360,0000), 18 (R\$ 300,0000), 19 (R\$ 350,0000), 20 (R\$ 350,0000), 21 (R\$ 400,0000), 22 (R\$ 450,0000), 23 (R\$ 600,0000), 26 (R\$ 160,0000) e 33 (R\$ 2 860,0000), CINCO - CONFIANCA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 16 803 930/0001-13, 04 (R\$ 1,0000), HOSPFAR IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 05 075 964/0001-12, 24 (R\$ 725,0000), perfazendo o valor total licitado de R\$ 5 436 216,0000. Os itens 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35 e 36 foram cancelados na aceitação.

CERIZE HELENA SOUZA SALES
Pregoeira

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 093/2013

Contratante FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86 743 457/0001-01- Contratada: INCOMPANY CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA - ME, CNPJ/MF sob o nº 04 177 295/0001-27. Objeto: Prorrogação a vigência do Contrato por mais 120 (cento e vinte) dias a contar de 02 de agosto de 2015. Processo nº 063.000.021/2013. Assinam: pela Contratante: Miriam Daisy Calmon Scaggion - Diretora Presidente, e pela contratada: Hudo Romeu Eitel.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2013

Contratante FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86 743 457/0001-01- Contratada: BIOMETRIX DIAGNÓSTICA LTDA - ME, CNPJ/MF sob o nº 06 145 976/0001-39. Objeto: prorrogar a entrega dos materiais constantes do Quarto Termo Aditivo para até 23/7/2015. Processo nº 063.000.046/2013. Assinam: pela Contratante: Miriam Daisy Calmon Scaggion - Diretora Presidente, e pela contratada: Juliana Cristina Campana Wunderlich.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2015

Contratante FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86 743 457/0001-01- Contratada: EFILTROS INDUSTRIA, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE FILTROS E ACES-SÓRIOS LTDA CNPJ 10 618 826/0001-72. Objeto: aquisição de Cartucho em polipropileno,

cor branca, utilizado como pré-filtro, altura 10", diâmetro 2 1/2", micragem: 10 MICRA - 35 unidades - Item 19. Processo nº 063.000.169/2015. Nota de Empenho: UG - 170202. Gestão - 17202. Número de Empenho - 2015NE00432. Valor da NE: R\$ 1 260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais). Programa de Trabalho: 10303620228110001. Natureza da Despesa: 33 90.30. Fonte de recursos: 138. Licitação: Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 001/2015 - FHB. Vigência: O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura e eficácia com a respectiva publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. Valor total: O valor total do contrato é de R\$ 1.764,00 (um mil, setecentos e vinte e quatro reais). Assinam: pela Contratante: Miriam Daisy Calmon Scaggion - Diretora Presidente, e pela contratada: José Carlos de Sá.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2015

Contratante FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86 743 457/0001-01- Contratada: GENETICA - COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ 00 596 529/0001-10. Objeto: aquisição de SCALP 25 G SIMPLES, Escalpe descartável 25G, tipo borboleta com bisel curto, bainha plástica de proteção, atóxico, apirrogênico, esteril, embalado individualmente - 1 400 unidades - ITEM 4. Processo nº 063.000.172/2015. Nota de Empenho: UG - 170202. Gestão - 17202. Número de Empenho - 2015NE00425. Valor da NE: R\$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais). Programa de Trabalho: 10303620228110001. Natureza da Despesa: 33 90.30. Fonte de recursos: 138. Licitação: Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 001/2015 - FHB. Vigência: O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura e eficácia com a respectiva publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. Valor total: O valor total do contrato é de R\$ 308,00 (trezentos e oito reais). Assinam: pela Contratante: Miriam Daisy Calmon Scaggion - Diretora Presidente, e pela contratada: Ivanete Pereira dos Santos.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2015

Contratante FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86 743 457/0001-01- Contratada: BOING COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA ME CNPJ 21 189 579/0001-52. Objeto: aquisição do seguinte item: RIBON - Z ULTIMATE, aplicação: impressão de etiquetas para identificação de bolsas de hemocomponentes, características adicionais: de resina pura para uso com etiquetas plásticas especiais e em ambientes hostis para impressora ZEBRA STRIPE 300/400, tamanho: 110mm x 450m, cor: preta, forma de apresentação: rolo - 160 rolos - Item 9. Processo nº 063.000.211/2015. Nota de Empenho: UG - 170202. Gestão - 17202. Número de Empenho - 2015NE00511. Valor da NE: R\$ 7 399,50 (sete mil, trezentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos). Programa de Trabalho: 10303620228110002. Natureza da Despesa: 33 90.39. Fonte de recursos: 138. Licitação: Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 005/2015 - FHB. Vigência: O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura e eficácia com a respectiva publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. Valor total: O valor total do contrato é de R\$ 1 764,00 (um mil, setecentos e vinte e quatro reais). Assinam: pela Contratante: Miriam Daisy Calmon Scaggion - Diretora Presidente, e pela contratada: Daniel Gartner Boing.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2015

Contratante FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86 743 457/0001-01- Contratada: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS CNPJ 33 402 892/0001-06. Objeto: prestação de serviços de visualização e atualização de Normas ISO, contemplando as normas NRB ISO 9000, NRB ISO 9001, NBR ISO 17021, NBR ISO 17025 e NRB ISO 19011 para atender às necessidades da Assessoria da Gestão da Qualidade - ASGQ. Processo nº 063.000.134/2015. Nota de Empenho: UG - 170202. Gestão - 17202. Número dos Empenhos - 2015NE00482 - Valor da NE: 303,00 (trezentos e três reais) no Programa de Trabalho 10 122 60007 8517 0077. Natureza da Despesa: 33 90.30. Fonte de recursos: 138. Inexigibilidade de Licitação, termos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93. Vigência: O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura e eficácia com a respectiva publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. Valor total: O valor total do contrato é de R\$ 303,00 (trezentos e três reais). Assinam: pela Contratante: Miriam Daisy Calmon Scaggion - Diretora Presidente, e pela contratada: Odilão Baptista Teixeira e Ricardo Rodrigues Frangoso.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2015

O PREGOEIRO da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal comunica aos interessados o adiamento "Sine die" do pregão em epígrafe, devido as alterações e correções a serem feitas no Edital e no Termo de Referência, em atendimento às determinações contidas no Despacho Singular nº 286/2015-GCMA/TCDF. A nova data de abertura será definida após atendimento às determinações em comento e, posterior autorização do TCDF. Os autos ficam com vistas franqueadas aos interessados.

Brasília/DF, 18 de agosto de 2015.
JOSEMAR SALVIANO DA SILVA